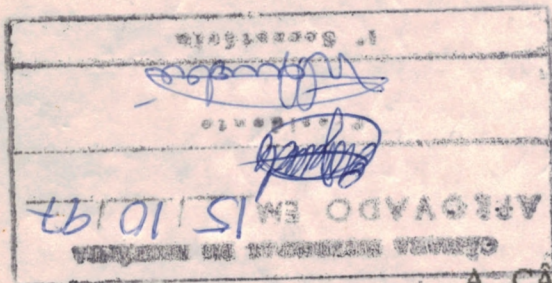


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Projeto de Lei nº 23/97, de 01 de Outubro de 1997.



“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.”

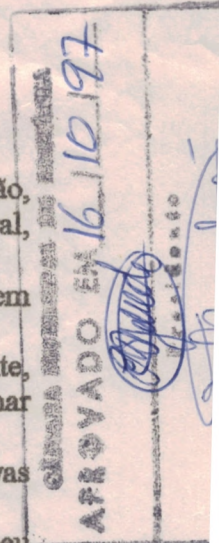


A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de Secretariado.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

- I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;
- II - elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, os órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VI - apresentar anualmente proposta orçamentaria ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;
- VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;
- VIII - exercer o Poder de Polícia, conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal;
- IX - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal.
- X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando para isso os meios de comunicação;

XVI - deliberar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XVII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apurá-las e encaminhá-las aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências ativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI - deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XXII - elaborar o Regimento Interno;

Art. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o COMDEMA.

Art. 4º - O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo prefeito municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;

III - representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;

IV - representantes de entidades civis e ambientalistas;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

V - representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Loja Maçônicas. Associações de Moradores, de Universidades e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental;

Parágrafo único - Na sua composição, o COMDEMA deverá ter no mínimo sete membros;

Art. 5º - O mandato de um terço dos membros do COMDEMA prevalecerá até 12 meses da posse do novo prefeito.

Art. 6º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente;

Art. 7º - Após a instalação do COMDEMA, na forma da presente lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de 6 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência;

Art. 8º - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

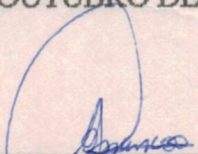
Parágrafo único - O suporte técnico às ações executivas do município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 9º - As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do COMDEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal;

Art. 10º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o COMDEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AO
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.



CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- CABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 23/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.997. -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PRE
FEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio AM
BIENTE - CONDEMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, O CONDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de Secretário.

Art. 2º - Compete ao CONDEMA:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, os órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 23/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.997. -

VI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VIII - exercer o Poder de Polícia, conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal;

IX - julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;

X - identificar e informar a comunidade e aos órgãos Públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa Ambiental;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio Ambiente;



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 23/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.997. -

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando para isso os meios de comunicações;

XVI - deliberar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XVII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apurá-las e encaminhá-las aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudar as espécies de essências ativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI - deliberar, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XXII - elaborar o Regimento Interno.

Art. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente lei, ou dela decorrentes somente poderão ocorrer ouvindo-se o COMDEMA.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 23/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.997. -

Art. 4º - O CONDEMA será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo prefeito municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;

III - Representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;

IV - representantes de entidades civis e ambientalistas;

V - Representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Loja Maçônicas, Associações de Moradores, de Universidades e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental;

Parágrafo Único - Na sua composição, o CONDEMA deverá ter no mínimo sete membros.

Art. 5º - O mandato de um terço dos membros do CONDEMA prevalecerá até 12 meses da posse do novo prefeito.

Art. 6º - A função dos membros do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 7º - Após a instalação do CONDEMA, na forma da presente lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de 6 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 8º - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CONDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O suporte técnico às ações executivas do município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 23/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.997. -

Art. 9º - As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CONDEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o CONDEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia,
aos 20 dias do mês de Outubro de 1.997.

Estelila Maria dos Santos Azevedo

Presidente

Noemia dos Santos André

1ª Secretária